

LEI Nº 918/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa Aplicação Transparente, cria o Banco de Aplicadores de Avaliações Institucionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, dispõe sobre critérios de seleção, convocação, atribuições e concessão de bolsa aos aplicadores e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, o Programa Aplicação Transparente, com a finalidade de assegurar lisura, transparência, padronização técnica e credibilidade aos processos de aplicação das avaliações institucionais realizadas na rede pública municipal de ensino, fortalecendo a cultura avaliativa como instrumento de diagnóstico, planejamento e melhoria contínua da qualidade da educação pública.

Art. 2º O Programa Aplicação Transparente tem como eixo central a criação e manutenção do Banco de Aplicadores de Avaliações Institucionais, destinado a reunir profissionais previamente selecionados, habilitados e capacitados para atuar na aplicação das avaliações promovidas ou adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma e necessidade definidos em atos próprios.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Aplicação Transparente:

- I – assegurar a imparcialidade dos processos avaliativos;
- II – promover a padronização dos procedimentos de aplicação das avaliações institucionais;
- III – ampliar a transparência das ações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – garantir que os resultados obtidos reflitam, de forma ética e responsável, o desempenho real dos estudantes e das unidades escolares.

Art. 4º O Programa também tem como objetivo fortalecer a gestão educacional baseada em evidências, subsidiando a formulação, o acompanhamento e a avaliação de políticas



públicas educacionais, bem como contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas e a tomada de decisões estratégicas.

CAPÍTULO III DO BANCO DE APLICADORES

Art. 5º O Banco de Aplicadores de Avaliações Institucionais constitui cadastro oficial de profissionais aptos à atuação nas aplicações das avaliações institucionais, não configurando vínculo empregatício ou obrigação trabalhista, previdenciária ou estatutária com o Município de Viçosa do Ceará.

Art. 6º A composição do Banco de Aplicadores dar-se-á por meio de processo seletivo público, regulamentado por edital, observado o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 7º Poderão integrar o Banco de Aplicadores os candidatos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – ter concluído ou estar cursando o ensino superior, devidamente comprovado;
- III – possuir disponibilidade de tempo para atuação nos dias e horários definidos;
- IV – não estar em exercício docente ou em função diretamente vinculada à turma avaliada;
- V – assumir compromisso com o cumprimento das normas técnicas, protocolos de aplicação, princípios éticos e sigilo das informações;
- VI – não possuir impedimentos legais ou administrativos para atuação em ações institucionais do Município.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º O processo de seleção será realizado por meio de análise documental, conforme critérios definidos em edital, podendo ser adotados parâmetros de classificação e desempate, assegurada a publicidade dos atos.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 9º A convocação dos aplicadores ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação, a disponibilidade informada e o cronograma das avaliações.

Art. 10. A atuação dos aplicadores compreenderá:

- I – participação em formações e orientações prévias;
- II – aplicação das avaliações conforme protocolos estabelecidos;
- III – zelo pelo sigilo e integridade dos instrumentos;
- IV – garantia da padronização do processo;
- V – registro de ocorrências, quando houver.

Art. 11. O Banco de Aplicadores será utilizado na aplicação das avaliações institucionais adotadas pela rede municipal de ensino, inclusive aquelas denominadas Sistema Avalia, ciclos do Sistema de Avaliação Educacional do Município de Viçosa do Ceará (SAEV) e outras que venham a ser implementadas.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 12. Será concedida aos aplicadores bolsa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por aplicação realizada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. A bolsa possui caráter indenizatório, não gerando vínculo empregatício ou obrigação trabalhista ou previdenciária.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos normativos necessários à execução desta Lei.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, inclusive quanto à atualização dos valores da bolsa.

Art. 16. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 19 DE MAIO DE 2026.


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO